

INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE NO INGRESSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR: PERSPECTIVA DO ESTUDANTE

Luana Alves de Abreu Braseliano ¹
Leonardo Santos Amâncio Cabral ²

RESUMO

As instituições da Educação Superior (IES) caracterizam-se como espaços importantes de desenvolvimento, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão. Todavia, pessoas com deficiência têm indicado dificuldades de acessar as informações que garantem seus direitos formais para o ingresso, a permanência e a titulação nesse nível de ensino. Considerando que as Instituições Federais de Educação Superior (Ifes) brasileiras estão implantadas no contexto de uma país continental, constituído por regiões de fronteira, ribeirinhas, quilombolas, de assentamentos rurais, periféricas, entre outras. Neste sentido, a presente pesquisa teve como objetivo identificar e analisar, na perspectiva da acessibilidade, elementos comunicacionais e informacionais que constituem um edital de ingresso em curso de graduação, uma vez que as Ifes estão imbricadas em contextos com pluralidades culturais e linguísticas. Trata-se de um estudo de caso, de caráter predominantemente qualitativo, para a coleta de dados foi realizada entrevista com estudante na Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Os dados foram tratados com base em seus conteúdos e analisados com a abordagem da acessibilidade comunicacional e informacional. Os resultados indicam aspectos facilitadores e dificultadores culturais no conteúdo das informações e na estrutura comunicacional do edital de ingresso, a pesquisa também procurou produzir conhecimento sobre acessibilidade, nos contextos da Educação Especial como transversal e interdisciplinar a todos os níveis de ensino. Portanto, sua relevância científica, acadêmica e social, é a de sistematizar metodológica e teoricamente caminhos para analisar e aprimorar documentos e por materializar direitos políticos, provendo à população um edital mais acessível, acessável e acessibilizado.

Palavras-chave: Educação especial, Educação superior, Edital, Pessoa com deficiência.

INTRODUÇÃO

A temática sobre a inclusão de pessoas com deficiência na Educação Superior tem centrado o foco na efetividade das políticas públicas que favoreçam o acesso, permanência e titulação dessas pessoas nos diversos cursos de graduação nas universidades públicas.

Considerando o acesso nas Instituições Federais de Educação Superior (Ifes), as quais estão inseridas no contexto de um país continental, constituído por diversas regiões,

¹ Doutoranda do Curso de Educação Especial da Universidade Federal de São Carlos – SP, abluana@hotmail.com;

² Pós-Doutor em Educação Especial. Professor Adjunto da Universidade Federal de São Carlos -SP, leonardocabral@ufscar.br.

tais como ribeirinhas, quilombolas, assentamentos rurais, periféricas, entre outras. Assim, é fundamental considerar que as Ifes estão em contextos com pluralidades culturais.

De modo mais perceptível, o acesso nas Ifes se constitui a partir do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), conseqüentemente, as dinâmicas de seleção para o ingresso na Educação Superior passaram a ocorrer parcial ou integralmente por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) (Brasil, 2010).

O referido sistema considera o direito da pessoa interessada ao ingresso na graduação em alguma Ifes brasileira. Neste sentido, o resultado obtido no Enem é determinante no processo de escolha para as vagas em cursos disponíveis nas universidades federais, que independente de sua origem geográfica, valendo-se ou não de políticas de ações afirmativas para institucionalização de seu ingresso. Esse aspecto sugere um caráter democrático desse mecanismo, pois com menores custos às pessoas interessadas, sobretudo quando comparado a muitos vestibulares que, tradicionalmente, tenderam a polarizar seus processos seletivos em localidades específicas (Nogueira et al., 2017).

Devido este processo de ingresso, valendo-se de políticas de ações afirmativas, o acréscimo de matrícula de pessoas pretas, pardas, indígenas, sendo elas com ou sem deficiência e/ou com baixa renda, apresenta uma grande evolução considerando as décadas passadas. No entanto, “essa política de números e resultados apesar de um avanço, no que diz respeito à inclusão, está distante de ser ideal e adequada para aqueles que são inclusos” (Alexandre; Dias, 2018, p. 65).

Conectar o ingresso à acessibilidade significa reconhecer esse processo como um direito civil dos cidadãos brasileiros em todas as esferas sociais. Nesse contexto, em relação aos direitos acesso, acessibilidade e acessibilização nas comunidades acadêmicas, há um compromisso em esclarecer os aspectos que legitimam os direitos das pessoas com deficiência (Cabral et al., 2023). Para ilustrar a importância desses conceitos, é necessário entender como se manifestam na prática como um direito público:

- Acesso (acessável): As informações sobre o edital de ingresso da graduação estão disponíveis? Onde?
- Acessibilidade (acessível): “essas informações apresentam formatos [*Portable Document Format* – PDF acessível; *Hyper Text Markup Language* – HTML; Libras; áudio; imagens com descrição, dentre outros] que possibilitem o acesso à informação por meio de dispositivos leitores de tela, recursos de comunicação

alternativa e aumentativa e por pessoas usuárias de língua de sinais?” (Almeida et al., 2022, p. 66).

- **Acessibilização (acessibilizável):** para além de as informações sobre o edital estarem em ambientes acessíveis e disponíveis em formatos acessíveis, a linguagem do edital de ingresso permite a compreensão, elaboração e apropriação para o engajamento da pessoa candidata? (Ebersold, 2021, Almeida et al., 2022; Machado, 2022; Lima, 2023).

O direito de acesso é assegurado não só pela Constituição Federal de 1988, mas também pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2009, pela Lei Brasileira de Inclusão de 2015, além de outras normas e políticas tanto nacionais quanto internacionais (Unesco, 1990, 1994).

Frente a isso, é importante que aproximemos um pouco mais de questões e caminhos que, atualmente, têm constituído as realidades de Instituições da Educação Superior – IES nos processos de garantir o direito de ingresso (direito formal) e de acesso (direito material) das minorias político-sociais nesse nível de ensino.

No Artigo 3º, incisos I e V da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, considera acessibilidade como:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

V – comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meio e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações. (Brasil, 2015, p 2).

Nessa direção é importante de se preconizar o direito do estudante que deseja ingressar na universidade, pois, o Edital de ingresso é a porta de entrada do estudante na universidade, identificadas as fragilidades, se fez necessário entender a complexidade da sua linguagem.

Conectar a acessibilização do edital de ingresso com os princípios da materialização do direito material, é concretizar uma adequação/mudança levando em conta a subjetivação da pessoa candidata.

A realização da pesquisa sustenta-se no direito fundamental à educação (Brasil, 1988, arts. 5º e 6º), com o objetivo de compreender o acesso à Educação Superior como um direito social. Sob a perspectiva da acessibilidade para a legitimação dos direitos humanos, o edital constitui um instrumento que requer apropriação por parte dos leitores, especialmente das pessoas interessadas, sejam elas candidatas com ou sem deficiência. Assim, quanto maior for a acessibilidade dos instrumentos de acesso à informação e à comunicação que viabilizam a legitimação de direitos, como os editais, maior será a autonomia e independência na leitura e na compreensão dos mesmos.

No nosso caso, trata-se de uma construção cultural com aplicabilidade social, a partir de um documento institucional abordado com palavras mais populares, mantendo uma estrutura política e clareza de documentos normativos e orientadores institucionais, tais como os editais de ingresso e eventuais recursos (Cabral; Santos, 2017).

Dado o exposto, questiona-se qual a perspectiva do estudante da Educação Superior em relação ao edital de ingresso? Quais os atravessamentos que a pessoa candidata perpassa no processo de ingresso?

Com o intuito de responder a esses questionamentos, o objetivo deste estudo é compreender a perspectiva do estudante da graduação em relação ao edital de ingresso.

Para que o objetivo fosse alcançado, utilizamos um método fundamentado nas ciências humanas, na direção de compreendermos os atravessamentos da acessibilidade comunicacional e informacional a partir da fala e do relato do participante.

MÉTODO

É caracterizada como um estudo de caso por se tratar de uma pesquisa, realizada na UFSCar, que permite um conhecimento amplo, detalhado e a exploração de uma situação real e, também, a descrição do contexto investigado (Gil, 2010).

A coleta de dados se deu com entrevista semiestrutura, valendo-se do arquivo do edital de ingresso para coletar as necessidades e desejos pautados nos seguintes temas, sobre processo seletivo, dificuldades encontradas e formulação do edital.

Os dados foram analisados sob a ótica da Análise do Conteúdo (Franco, 2005), tendo como foco um estudante de graduação que ingressou por meio do edital de 2022. Este estudante é uma pessoa com visão monocular, residente em um assentamento rural, e passou por avaliação biopsicossocial durante seu ingresso.

No momento da pesquisa, a Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, estava em vigor, reconhecendo a visão monocular como uma forma de deficiência visual devido à perda da visão binocular (em ambos os olhos). Além disso, a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) assegurou às pessoas com visão monocular o direito de concorrer a vagas reservadas a pessoas com deficiência em concursos públicos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O edital analisado foi de 2022, com um total de 149 páginas de informações normativas e diretrizes dos procedimentos que as pessoas candidatas deveriam seguir para o ingresso.

O edital também contava com resguardos à população interessada e à instituição, demonstrando fragilidades na linguagem e formalidade, como identificada na entrevista, a pessoa candidata, aqui neste estudo se denominada como Participante E, a qual relata ser difícil compreender o texto, pois havia muitos documentos a serem apresentados, palavras desconhecidas e inclusive a condição de pessoa com deficiência, se aceitaria ou não.

Diante do relato, importa que as Ifes tenham um tratamento cuidadoso para a questão textual acessível nos documentos institucionais, pois se os elementos linguísticos podem prejudicar a compreensão da informação, esse momento do ingresso pode ser uma barreira, uma vez que, os editais são o primeiro contato oficial da universidade com o estudante, é a partir disso que a pessoa organiza o seu processo seletivo (Castro, 2011).

A Participante E observa que o edital se configura como um documento neutro e padronizado, o que resulta na exclusão não apenas das pessoas com deficiência, mas também daquelas que enfrentam outros tipos de dificuldades. Ela menciona que foi complexo localizar as informações contidas no edital, em virtude da quantidade excessiva de tópicos apresentados (Braseliano; Cabral, 2023).

Desse modo, salientamos que a comunicação em textos deve abordar o que é recomendado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007):

“Comunicação” abrange as línguas, a visualização de textos, o Braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis (Artigo 2º, p. 17).

Para Santos (2012), alcançar a população interessada é disponibilizar o edital de ingresso em diferentes mídias, com linguagem acessível, contemplando toda a diversidade e respeitando o direito garantido de acesso.

A seguir a explanação de aspetos dificultadores e facilitadores identificados na análise do edital, com base na acessibilidade informacional e comunicacional:

- Aspectos dificultadores

O aspecto apresentado pela Participante E em relação a compreensão textual e sua estrutura, por relacionar tópicos longos com linguagem padronizada, dificulta a transitar e navegar pelo documento, podendo ser um movimento confuso e complexo. Por ser um documento extenso, interpretar e identificar quais documentos precisam ser apresentados para as bancas de verificação, por exemplo, apresenta-se como um aspecto dificultador.

Um texto extenso com longas informações, impede que a pessoa usuária abstraia a informação essencial, como no caso do edital de ingresso, texto longo, com muitos tópicos e resguardos institucionais junto a cada item, deixa a escrita com uma difícil compreensão da informação que de fato deveria ser seguida (Baer, 2009).

Pettersson (2012) elenca aspectos dificultadores de compreensão, como sendo: 1. palavras e expressões que não possuem familiaridade com o repertório do público leitor; 2. frases extensas, com muitos comandos e informações, o que possibilita distrações durante a leitura; 3. parágrafos e aspectos visuais, como espaçamento simples, extensão de linhas, entrelinhas, ilustrações fora de contexto ou com mensagens confusas, títulos e subtítulos desconectados.

- Aspectos facilitadores

Para os aspectos facilitadores, é importante resgatar a causa social como uma técnica de comunicação, que legitime o direito de a pessoa entender as informações que a orientam, para isto, regatamos a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a qual fortalece a democratização de obtenção de informações públicas. “A lei tem como escopo a concretização do direito fundamental à informação, marcado pelos valores da democracia, da república e da transparência” (Silveira, 2012, p. 233).

De acordo com o Guia da Transparência Ativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal (2022): “VI. As informações devem ser divulgadas em linguagem cidadã, evitando que possam ter seu entendimento comprometido por uso de nomenclaturas pouco conhecidas ou termos técnicos” (p. 7).

O processo de simplificação da escrita envolve (Brasil, 2020, Artigo, 4º):

1. conhecer a linguagem do público leitor;
2. usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;
3. utilizar palavras comuns para possibilitar entendimento;
4. usar linguagem apropriada às pessoas com deficiência;
5. evitar jargões e palavras estrangeiras;
6. explicar termos técnicos quando necessário usar;
7. reduzir comunicação duplicada de assuntos que podem se repetir;
8. usar elementos não textuais, como tabelas, gráficos e imagens de modo a completar a mensagem.

Importa que a escrita seja clara e acessível, e deve-se, tanto quanto possível, simplificar a informação para que o cidadão possa entendê-la.

Seguindo os preceitos da acessibilidade e cumprimento da Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005 e da Lei nº 13.146/2015, a UFSCar no dia 30 de janeiro publica o edital de 2023 e 2024, contendo informações mais acessíveis e caminhos institucionais intuitivos para apoio à pessoa candidata.

A partir dos seus resultados, este trabalho "propôs diretrizes estruturais, informacionais, linguísticas e tecnológicas para elaboração de editais acessíveis".

As primeiras sugestões já foram incorporadas no edital Sisu/Enem de 2022 para 2023 e também em 2024, sobretudo porque as pessoas de comunidades quilombolas passaram a ser consideradas no sistema de reserva de vagas da UFSCar.

Então a pesquisa traz recomendações políticas e práticas que podem ser incorporadas em qualquer modalidade de edital, uma vez que os princípios de acessibilidade informacional e comunicacional estão previstos pela Lei Brasileira de Inclusão de 2015.

As recomendações estão pautadas na reformulação da estrutura do edital, as disposições dos tópicos, espaçamento entrelinhas e uso de *hiperlinks*, para que todas as pessoas, incluindo usuários de leitores de tela, e pessoas com dislexia e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) também tenham autonomia para navegar no documento.

A adequação da linguagem para pessoas que não utilizam a Língua Portuguesa brasileira como primeiro idioma, como por exemplo: pessoas surdas e estrangeiros.

A utilização da linguagem não binária, como por exemplo o uso de pessoa candidata ao invés de o/a candidato/a, tanto por considerar a questão de gênero, quanto pela questão de *software* de leitores de tela, pois leriam todos os caracteres, e também a documentação para pessoas transgênero em situação de regularidade com o serviço militar e além disso o edita finalizado a equipe de Serviço de Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Setils) teve acesso ao documento para realizar, pela primeira vez na história da Instituição, a tradução de todo o edital em Libras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É relevante compreender os fenômenos que se relacionam à acessibilidade informacional e comunicacional no processo do ingresso na graduação, a pesquisa traz a dinâmica de trabalho de um estudo de caso, especificamente o caso UFSCar, a qual demonstrou identificar e organizar aspectos que relacionados aos direitos das pessoas candidatas, sendo elas com ou sem deficiência.

Abordar a acessibilidade nos contextos educacionais é transversal e interdisciplinar, entre a Educação Especial e todos os níveis de ensino, fomentando pesquisas sociais aplicadas relacionadas a legitimação do direito na abordagem da acessibilidade em editais.

Sugere-se que a temática sobre acessibilidade informacional e comunicacional não tenha sido esgotada e que existe a importância de novos estudos sobre esse movimento, para que contribua não só teoricamente, mas que possibilite a replicação nos editais de outras universidades em outros documentos formais, os quais são publicados para a vasta diversidade populacional.

Portanto, a necessidade de planejar, elaborar, desenvolver, gerenciar e avaliar, cooperativamente, sob a abordagem da acessibilidade e perspectiva biopsicossocial, ações que influenciem os contextos de Educação Superior na revisão e análise institucionais. De modo que seja sustentável, envolvendo as universidades, as esferas públicas e os profissionais que atuam diretamente com o ingresso.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, J. V.; DIAS, L. C. Saberes docentes e a formação de professores na perspectiva de uma educação inclusiva. **Revista eletrônica Para Onde**. 2018. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/303981589.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2024.

ALMEIDA, L. S. L., MACHADO, J. M., & CABRAL, L. S. A. Cães-guia em contextos educacionais. **Diálogos e Perspectivas em Educação Especial**, v. 9, n. 2, p.53–70, 2022. Disponível em: <<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/dialogoseperspectivas/article/view/13762>>. Acesso em: 12 jan. 2023.

BAER, K. **Information Design Workbook: Graphic approaches, solutions, and inspiration + 30 case studies**. Rockport Publishers. 2010.

BRASELIANO, L. A. D. A.; CABRAL, L. S. A. Acessibilidade comunicacional e informacional em editais de ingresso da educação superior. In: **anais do 10º congresso brasileiro de educação especial**, 2023, São Carlos. Anais eletrônicos... Campinas, Galoá, 2023. Disponível em: <<https://proceedings.science/cbee/cbee-2023/trabalhos/acessibilidade-comunicacional-e-informacional-em-editais-de-ingresso-da-educacao?lang=pt-br>> Acesso em: 29 Set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional da Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001. **Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica**. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001. Seção IE, p. 39-40. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: 06 fev. 2020.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Guia de Transparência Ativa**. CGU. 2022.
BRASIL. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Protocolo facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 15 jan. 2024.

Brasil. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, Diário Oficial da União**. (2005). Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5626-22-dezembro-2005-539842-publicacaooriginal-39399-pe.html>>. Acesso em: 12 fev. 2023.

Brasil. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**, Diário Oficial da União, seção 1. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em 12 fev. 2023.

Brasil. **Lei nº 17.316, de 6 de março de 2020**, Diário Oficial da Cidade de São Paulo. (2020). Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta. 2020. Disponível em: <[https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17316-de-6-de-marco-de-2020#:~:text=Daniel%20Annenberg%20E2%80%93%20PSDB\)-,Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Municipal%20de%20Linguagem%20Simples%20nos%20C3%B3rg%C3%A3os%20da,Art.](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17316-de-6-de-marco-de-2020#:~:text=Daniel%20Annenberg%20E2%80%93%20PSDB)-,Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Municipal%20de%20Linguagem%20Simples%20nos%20C3%B3rg%C3%A3os%20da,Art.)>. Acesso em: 20 mar. 2023.

Brasil. **Portaria nº 807, de 18 de junho de 2010**, Diário Oficial da União, Seção 1. 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6206-port-2010-807&Itemid=30192>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 jan. 2017.

CABRAL, L. S. A., & MELO, F. R. L. V. Entre a normatização e a legitimação do acesso, participação e formação do público-alvo da educação especial em instituições de ensino superior brasileiras. **Educar em revista**, v. 33, p. 55–70. 2017. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/51046>>. Acesso em: 20 out. 2023.

CABRAL, L. S. A., MENDES, E. G., & EBERSOLD, S. (2023). Reconfiguração do fazer coletivo e as funções da acessibilidade na Educação Superior. **Revista Educação e Políticas em Debate**, v. 12, n. 3, p. 978–999, 2023. Disponível em: <<https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/69997>>. Acesso em: 25 jan. 2024.

CASTRO, Sabrina Fernandes de. **Ingresso e permanência de alunos com deficiência em universidades públicas brasileiras**. Tese (Doutorado em Educação Especial) - Universidade Federal de São Carlos. Repositório Institucional da UFSCar. 278 f. 2011.

EBERSOLD, Serge. The Grammar of Accessibility. In **Accessibility or Reinventing Education**. Ebersold (Ed). 2021. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/book/10.1002/9781119817956>>. Acesso em: 14 jan. 2023.

FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. **Análise de conteúdo**. 2a edição. Brasília. Liber Livro. 2005.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5a edição. Atlas. 2010.

LIMA, André Henrique. **Gestão democrática para a acessibilização de programas de pós-graduação stricto sensu: o caso UFSCar**. Dissertação (Mestrado em Educação Especial) - Universidade Federal de São Carlos. Repositório Institucional da UFSCar. 243 f. 2023.

MACHADO, J. M. (2022). **Ingresso das pessoas com deficiências na Educação Superior: atos e agentes administrativos em tela**. Dissertação (Mestrado em Educação Especial) - Universidade Federal de São Carlos. Repositório Institucional da UFSCar. 73 f. 2022.

NOGUEIRA, C. M. M., NONATO, B. F., RIBEIRO, G. M., & FLONTINO, S. R. D. Promessas e limites: o Sisu e sua implementação na Universidade Federal de Minas Gerais. **Educação em Revista**, v. 33, n. 2, p. 61–90, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/edur/a/vBZSprC4YgKLGpwxjJYC8v/?format=pdf&lang=pt->>. Acesso em: 20 set. 2023.

PETTERSSON, Rune. **It Depends: Principles and guidelines**. 4a edição. IIID Public Library. 2012.

SANTOS, Andreza Souza. **Inclusão de estudantes com deficiência nas instituições de ensino superior da cidade do Natal/RN: análise das condições oferecidas no processo seletivo vestibular**. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Repositório Institucional da UFRN. 138 f. 2012.

SILVEIRA, M. A. K. Lei de acesso a informações públicas (lei nº 12.527/211) democracia, república e transparência no estado constitucional. **RPGE**, v. 33, n. 69, p. 231–260, 2012. Disponível em: <[https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/110514/lei_acesso_informa%
a3o_Silveira.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/110514/lei_acesso_informa%c3%a7%c3%a3o_Silveira.pdf)>. Acesso em 09 out. 2024.